Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
DEUS SEJA LOUVADO
Praça Nirson Cameiro Lobo, 34 – CEP 72.800-000
CGC 01.169.416/ 0001-09 – Tel.: (061) 622-2000 – Fax: 622-1964 – Telex: 3386
Esc.: SDS. Ed. Miguel Badya Helou – Sala 115, Tel.: (061) 225-3631 – Brasília-DF
E-mail: pmlza@ brnet.com.br

LEI nº 2346 de 26 de outubro de 2000.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fornecer cursos e uniformes para os vigilantes."

O Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fornecer cursos, aos vigilantes em atividade e aos concursados antes de assumirem as respectivas vagas.

Art. 2º- De dois em dois anos o funcionário irá submeter-se a reciclagem de seus conhecimentos na área, a ser realizado em escola devidamente habilitada.

§ 1º- A obrigatoriedade, estende-se aos que se encontrarem em atividade.

§ 2º- O custo do curso reciclagem será suportado pelo Município.

Art. 3º- Os funcionários, ocupantes dos cargos utilizarão uniformes e sapatos, que serão fornecidos pelo Município, sendo no mínimo dois uniformes e um par de sapato de 02 (dois) em 02 (dois) anos.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2000.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal